



Inquérito Civil n. 06.2019.00002326-7

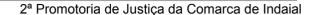
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Rodrigo Andrade Viviani, e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.647.165/0016-09 estabelecida na Avenida Manoel Simão, 1040, Nações, Município de Indaial, representada neste ato por seu Presidente do Conselho Executivo, senhor Osnildo Maçaneiro, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e artigos 5°, inciso II, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;





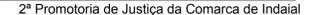
CONSIDERANDO que, no dias 19 e 20 de fevereiro de 2019, realizou-se operação conjunta na Comarca de Indaial, referente ao Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal – POA, envolvendo o Ministério Público de Santa Catarina, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Vigilância Sanitária Municipal; Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, no bojo da referida operação, verificou-se que o estabelecimento comercial denominado Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí – Cooper Filial Indaial Nações (CNPJ 82.647.165/0016-09), localizado na Avenida Manoel Simão, 1040, Nações, Indaial/SC, estaria comercializando produtos alimentícios impróprios ao consumo;

CONSIDERANDO que, na ocasião da vistoria, foram apontadas as seguintes irregularidades: " 1- Produto com prazo de validade vencido em depósito (Artigo 96 inciso IV do Decreto Estadual 31.455/87); 14,470kg de carne suína resfriada com osso (validade 16/02/2019). 2 — Produtos impróprios para o consumo com características organolépticas alteradas (Artigo 27 da Lei Complementar Municipal 121/11); 1,379kg de picanha bovina (características organolépticas alteradas), 976g de língua bovina (características organolépticas alteradas), 3,772kg de ave chester (embalagem violada); 3 — Cortes derivados das carcaças armazenadas na câmara fria sem identificação com as informações mínimas obrigatórias (Artigo 13 da Portaria Conjunta 264/16). 47,520kg de carne suína armazenada sem informações mínimas obrigatórias), 68,815kg de carne bovina (armazenada na câmara fria sem as informações mínimas obrigatórias);

CONSIDERANDO que, em decorrência das irregularidades constatadas, procedeu-se à apreensão e inutilização dos produtos de origem animal mencionados acima;

CONSIDERANDO que o art. 6°, Inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, preconiza que é direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";





CONSIDERANDO que o artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança";

CONSIDERANDO que o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que "os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor [...]";

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6°, do Código de Defesa do Consumidor, preceitua que "São impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II- os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III- os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: [...] VIII- colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes."

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 3.748/93 dispõe, no Título III, sobre as condições para funcionamento dos estabelecimentos de produtos de origem animal e, no Título V, acerca dos critérios para a manutenção da higiene de tais estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a ingestão de carne imprópria ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (como salmonelose, gastroenterite e outras intoxicações de origem alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações hormonais e toxoplasmose), inclusive levando-os a óbito;



RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/1985, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 1ª - A entidade COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ (Cooper Filial Indaial Nações - CNPJ 82.647.165/0016-09), no estabelecimento localizado Avenida Manoel Simão, 1040, Nações, Município de Indaial, compromete-se, a partir da presente data, a <u>não comercializar</u> (nem armazenar, ter em depósito para vender ou expor à venda) produtos alimentícios de origem animal (como carnes, pescados, leite e respectivos derivados) impróprios ao consumo, notadamente aqueles que estejam em alguma das seguintes condições: a) sem procedência ou identificação de origem; b) com prazo de validade expirado; c) deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos ou fraudados; d) em descompasso com as normas sanitárias pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - A empresa COMPROMISSÁRIA, outrossim, compromete-se, a sanar todas as irregularidades detectadas no auto de infração n. 2102190815, nos autos de intimação n. 2102191011 e n. 4588, lavrados pela Vigilância Sanitária do Município de Indaial, cumprindo as exigências nos prazos estabelecidos pelas autoridades dos órgãos sanitários.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

<u>CLÁUSULA 3ª</u> - A **COMPROMISSÁRIA**, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se a pagar, no prazo





de até 60 (sessenta) dias, a quantia monetária de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a **ser parcelado em 5 vezes,** que será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011, mediante a expedição de boleto bancário por parte desta Promotoria de Justiça.

DA MULTA POR INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 4ª - Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada ocasião em que descumprir as obrigações assumidas nas cláusulas 1ª, 2ª ou 3ª do presente compromisso (cujo valor será reajustado mensalmente pelo INPC ou outro índice equivalente), que será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54.

DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<u>CLÁUSULA 5ª</u> - O Ministério Público compromete-se a não propor ações de cunho civil contra a **COMPROMISSÁRIA**, no que diz respeito aos itens ajustados no presente compromisso, desde que estes sejam integralmente cumpridos.

A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público de Santa Catarina, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial

título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Indaial, 13 de junho de 2019.

RODRIGO ANDRADE VIVIANI Promotor de Justiça

OSNILDO MAÇANEIRO
Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Cooper Filial Indaial Nações

Testemunhas:

Beatriz Barbosa Kachiyama Assistente de Promotoria de Justiça

Fernanda Drews Assistente de Promotoria de Justiça